

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 4/2022 - SEMANP**1. OBJETO:**

Contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para recarga de extintores e aquisição de suporte de piso para extintores de incêndio, para o edifício sede do TRE/PB e suas unidades no âmbito do Estado da Paraíba, abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
A	Recarga de extintor AP 10 litros (Água)	138
B	Recarga de extintor GÁS CO2 (6KG)	127
C	Recarga de extintor pó químico PQS (4KG)	51
D	Recarga de extintor pó químico PQS (6KG)	5
E	Recarga de extintor ABC (4KG)	25
F	Recarga de extintor ABC (6KG)	01
G	Suporte para extintor de piso	50

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Promover a recarga anual dos extintores de incêndio deste TRE/PB e suas unidades no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o que preceitua a Norma Regulamentadora-NR 23 do Ministério do Trabalho - Proteção contra incêndios, cuja norma recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e a segurança das pessoas.

2.2. Considerando a urgência na contratação, para garantir uma proteção e segurança daqueles que se utilizam das unidades do TRE/PB, foi retirada a pretensão de aquisição de novos extintores, já que os existentes ainda podem ser utilizados, até uma nova contratação.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- 3.1. SORAYA CAVALCANTI BEZERRA NORAT (SECONT)
- 3.2. JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA (SEMANP)
- 3.3. PEDRO SILVA SANTOS (SEMANP)

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- 4.1. Lei 8.666/1993;
- 4.2. Instrução Normativa nº 01/2010 / Ministério do Planejamento, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental;
- 4.3. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- 4.4. Norma Técnica de número 01/2014 elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas do CBMPB, atendendo ao Código Estadual de Proteção contra incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. No ano de 2018 foram registrados através da Ata de Registro de Preços nº 61/2018, o serviço de recarga de diversos tipos extintores de incêndio;
- 5.2. No ano de 2018 foram registrados através da Ata de Registro de Preços nº 62/2018, a aquisição de extintores de incêndio tipo ABC;
- 5.3. Todo o serviço e aquisição foram realizadas de forma satisfatória em tempo hábil.

6. **REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:**
6.1. A contratação está vinculada ao objetivo estratégico "Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura".

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Esta contratação tem como finalidade promover a recarga anual dos extintores de incêndio deste TRE/PB em suas unidades no âmbito do estado da Paraíba, bem como aquisição de suportes de piso para extintores de incêndio com hastes, consoante preceitua a Norma Regulamentadora - NR 23 do ministério do Trabalho - Proteção contra incêndios, cuja norma recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e a segurança das pessoas.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.2. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências o TRE/PB institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:

7.3. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2.

7.4. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.5. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:**

8.1 - A estimativa da quantidade informada nos grupos abaixo foi baseada em levantamento efetuado nas diversas unidades do TRE onde haviam extintores, com necessidade de recargas, bem como da necessidade de suportes de piso para extintores, conforme explicitado abaixo:

GRUPO I - Sede do TRE-PB

	AP 10 L	CO2 6 Kg	PQS 4 Kg	ABC 4KG	TOTAL
	26	19	12	04	61
Total	26	19	12	04	61

Fórum de João Pessoa

	AP 10 L	CO2 6 Kg	PQS 4 Kg	PQS 6 Kg	ABC 4KG	TOTAL
	8	8	1	---	---	17
Total	8	8	1	---	---	17

Acessório para Extintor	TOTAL
Suporte de Piso para Extintores	50

GRUPO II - Zonas Eleitorais

	AP 10 L	CO2 6 Kg	PQS 4 Kg	ABC 4KG	TOTAL
4ª Sapé	02	01	---	---	3
73ª Alhandra	01	01	---	---	2
44ª Pedras de Fogo	01	01	---	---	2
6ª Itabaiana	01	1	6	---	8

75ª Gurinhém	02	2	2	---	6
55ª Rio Tinto	02	2	---	---	4
7ª Mamanguape	01	2	---	6	9
60ª Jacaraú	01	1	---	---	2
15ª Caiçara	02	1	---	---	3
14ª Bananeiras	01	1	---	---	2
Total	14	13	8	6	41

GRUPO III - Zonas Eleitorais

	AP 10 L	CO2 6 Kg	PQS 4 Kg	PQS 6 Kg	ABC 4KG	ABC 6KG	TOTAL
11ª Areia	2	2	---	1	1	---	6
67ª Remígio	1	1	---	---	1	1	4
9ª Alagoa Grande	1	1	---	---	---	---	2
48ª Solânea	1	1	---	---	1	---	3
10ª Guarabira	2	1	1	---	---	---	4
20ª Araruna	1	1	2	---	2	---	6
25ª Picuí	3	3	1	1	---	---	8
8ª Ingá	2	1	---	---	1	---	4
50ª Pocinhos	1	1	1	---	---	---	3
13ª Alagoa Nova	1	1	---	---	---	---	2
19ª Esperança	1	1	1	---	---	---	3
24ª Cuité	1	1	---	---	1	---	3
NVI - Campina Grande	7	7	---	1	---	---	15
Fórum de Campina Grande	4	4	1	---	---	---	09
Total	28	26	7	3	7	1	72

GRUPO IV - Zonas Eleitorais

	AP 10 L	CO2 6 Kg	PQS 4 Kg	TOTAL
32ª/66ª Piancó	2	3	---	5
18ª Umbuzeiro	1	1	---	2
62ª Boqueirão	2	1	2	5
Total	5	5	2	12

GRUPO V - Zonas Eleitorais

	AP 10 L	CO2 6Kg	PQS 4 Kg	ABC 4KG	TOTAL
--	---------	---------	----------	---------	-------

41ª Conceição	1	1	---	---	2
27ª Taperoá	1	1	---	---	2
26ª Santa Luzia	1	1	1	1	4
56ª Juazeirinho	1	1	---	---	2
23ª Soledade	1	1	---	1	3
58ª Serra Branca	1	1	---	---	2
49ª Aroeiras	2	1	---	---	3
59ª Queimadas	1	1	---	---	2
43ª Sumé	1	2	---	---	3
29ª Monteiro	1	2	---	---	3
34ª Princesa Isabel	1	2	1	---	4
30ª Teixeira	1	1	1	---	3
33ª Itaporanga	2	1	---	---	3
74ª Água Branca	1	1	---	1	3
Total	16	17	3	3	39

-

GRUPO VI - Zonas Eleitorais

	AP 10 L	CO2 6 Kg	PQS 4 Kg	PQS 6 Kg	ABC 4KG	TOTAL
NVI - Patos	3	3	---	1	---	7
Fórum Patos - 65ª, 28ª e 51ª	3	3	1	---	---	7
NVI - Pombal	3	2	2	---	---	7
69ª - São Bento	1	1	---	---	---	2
Catolé do Rocha 36ª e 38ª	2	1	1	---	1	5
Sousa 35ª e 63ª	2	2	2	---	---	6
S.J. do Rio do Peixe 37ª e 53ª	2	2	---	---	2	6
68ª Cajazeiras	2	2	---	---	1	5
NVI - Cajazeiras	3	3	---	1	---	7
40ª S. J. de Piranhas	1	1	---	---	---	2
31ª Pombal	1	1	---	---	---	2
52ª Coremas	1	1	1	---	---	3
Total	24	22	7	2	4	59

GRUPO VII - Almoxarifado - Região Metropolitana

	AP 10 L	CO2 6 Kg	PQS 4 Kg	ABC 4 KG	TOTAL

NVI - João Pessoa	3	5	5	---	13
Santa Rita 2ª e 3ª	2	2	1	---	5
61ª Bayeux	1	1	1	---	3
Anexo I/Distrito	10	8	3	1	22
57ª Cabedelo	1	1	1	---	3
Total	17	17	11	1	46

9. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO**

9.1. O mercado encontra-se com bastante oferta nessa atividade e a solução escolhida (recarga e aquisição de suporte de piso) são as únicas que se mostram factíveis para as necessidades de proteção e segurança contra incêndio.

10. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:**

10.1. Em pesquisa junto ao mercado local, obteve-se a estimativa de preços abaixo, conforme orçamentos para recarga e suportes para piso, anexos ():

ITEM - I

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MENOR ORÇAMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
A	Recarga de extintor AP 10 litros (Água)	R\$ 27,00	138	R\$ 3.726,00
B	Recarga de extintor GÁS CO2 (6KG)	R\$ 49,00	127	R\$ 6,223,00
C	Recarga de extintor pó químico PQS (4KG)	R\$ 27,00	51	R\$ 1.377,00
D	Recarga de extintor pó químico PQS (6KG)	R\$ 38,00	6	R\$ 228,00
E	Recarga de extintores ABC (4 kg)	R\$ 44,00	31	R\$ 1.364,00
F	Recarga de extintores ABC (6 kg)	R\$46,00	01	46,00
		TOTAL DE EXTINTORES	355	R\$ 12.964,00

ITEM - II

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MENOR VALOR ORÇADO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
A	Suporte de piso para extintor	R\$ 35,00	50	R\$ 1.750,00

10.2 O valor total dessa contratação é de **R\$ 14.714,00**

11. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

11.1. DA RETIRADA DO EMPENHO

A empresa vencedora tem o prazo de cinco (05) dias para retirar o empenho após sua convocação. vencido esse prazo, a administração poderá dar baixa no empenho e convocar a segunda colocada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis a empresa inadimplente.

12. - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

12.1 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

12.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com as normas de segurança, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações deste termo de referência.

13 - LOCAL DE ENTREGA

13.1 - Os bens deverão ser entregues na SEMANP/COSEG, neste Tribunal, no endereço avenida Princesa Isabel, nº 201, Centro, no horário das 12 horas às 19 horas de segunda a quinta-feira e 08 às 14 horas na sexta-feira.

14 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 - Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano a contar do recebimento definitivo do objeto.

14.2 - A garantia dos serviços abrange a manutenção corretiva dos materiais fornecidos, por intermédio do próprio Contratado ou, se for o caso, de sua credenciada, em todos os estados e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

14.3 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os vícios apresentados pelos serviços executados, compreendendo sua substituição, ajustes, reparos e correções necessárias.

14.4 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de cinco dias úteis, contando da solicitação efetuada por pessoa designada pelo TRE-PB.

14.5 - O término do atendimento de grupo ou lotes de grupo considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 dias úteis do início do atendimento para cada grupo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE-PB.

14.6 - Considere-se no término do reparo do bem a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

14.7 - Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica o tribunal autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarreta qualquer perda quanto a garantia dos produtos.

15 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 73 da lei nº 8666/93, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da sua correta execução em conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 dias úteis contados do recebimento provisório 2 .

15.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Termo, o objeto não será recebido de forma definitiva.

15.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A contratada deverá apresentar os extintores recarregados, **pintados**, se houver necessidade e revisados, ao servidor designado pela administração do TRE.

16.2 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, até a entrega definitiva do objeto contratado, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer com os mesmos.

16.3 - Serão impugnados todo e qualquer material que não satisfaça as condições contratuais ou de funcionalidade dos bens.

16.4 - Ficará a empresa contratada obrigada a repor, em 5 dias os materiais rejeitados, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes, em qualquer localidade dentro do estado da Paraíba.

16.5 - Ao contratado, deve ficar perfeitamente claro que em todos os casos de caracterização de materiais especificados que tenha necessidade de serem substituídos por outros equivalentes, só poderão, com a prévia anuência do TRE-PB.

16.6 - Todos os pagamentos referentes as taxas, licenças, impostos etc, serão de responsabilidade da empresa contratada.

16.7 - Comunicar a administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.9 - A empresa contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este tribunal.

16.10 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.11 - Substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

16.12 - Colocar nos cilindros de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio.

16.13 Responder pelos danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

17 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1 - Os extintores para recarga devem ser recolhidos e entregues pela empresa contratada no sub-solo deste edifício-sede, sobre a responsabilidade da SEMANP/COSEG, localizada na Av. Princesa Isabel, 201 – Centro, João pessoa-PB.

17.2 - Para que todas as unidades do estado não fiquem desguarnecidas durante a substituição da carga existente, a contratada disponibilizará as suas expensas, antecipadamente, para este TRE e demais zonas eleitorais, extintores já

recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para atender tais unidades, obedecendo o quantitativo de acordo com os grupos a serem recarregados e obedecendo o prazo de dez (10) dias a contar da data de intimação para entrega.

18 - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

18.1 - A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até dez (10) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho respectiva.

19 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

19.2 Efetuar o pagamento referente ao serviço contratado no prazo máximo de dez dias do recebimento da fatura, após devidamente atestados pelo gestor do contrato;

19.3 - O pagamento será precedido de consulta para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na contratação, juntando, para tanto, a documentação necessária;

19.4 - Rejeitar, no todo ou em parte os produtos em desacordo com o contrato, objeto do presente termo de referência devendo estar em conformidade com as especificações detalhadas pelas normas vigentes que disciplinam o setor.

19.5 - Receber provisionamento material, disponibilizando local, data e horário.

19.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designada.

19.7 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante ordem bancária em conta-corrente, devendo, para tanto, ser fornecidos os seguintes dados: número do banco agência e conta para efetivação do crédito.

20 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

20.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo da ciência administração.

20.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego e material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666/93.

20.3 - O gestor/ fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos autoridade competente para as providências cabíveis.

21 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

21.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

21.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

21.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 22.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

21.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

21.6 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

21.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

21.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

21.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

21.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

21.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

22. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

- 22.1. A forma de contratação é a que melhor atende às necessidades de recarga de extintores e aquisição de suportes para piso.
- 22.2. Não necessita de contratação de empresa especializada para instalação dos equipamentos.
- 22.3. Recolhimento para recarga realizada por servidor do TREE/PB.
- 22.4. Entrega após recarga realizada por servidor do TRE/PB.
- 22.5. Segurança aos bens patrimoniais.

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. A contratação torna-se viável haja vista a previsão orçamentária existente na Proposta Orçamentária 2022 - Item 3.3.90.39.16.0094 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO.

SEMANP, 29 de abril de 2022.

Humberto Correia Rodrigues de Ataíde

Pedro Silva Santos

José Marconi de Andrade Moreira

Soraya Cavalcanti Bezerra Norat(SECONT)

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 11/05/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).

PEDRO SILVA SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO SILVA SANTOS em 12/05/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249547** e o código CRC **17B1F341**.